



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

**Coordenação de Manutenção e Serviços Gerais  
Palácio Frei Miguelinho**

Câmara Municipal do Natal

Proc. Nº 01/2014

Folha nº 03

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação da plataforma de acessibilidade do Prédio Anexo Djalma Marinho (Anexo A) na sede da Câmara Municipal do Natal, com fornecimento de peças e componentes, conforme detalhamento e especificações constantes neste Termo de Referência.

**1.2** A plataforma de acessibilidade possui percurso vertical, modelo ½ cabine de HD, capacidade para 03 passageiros ou 250Kg e 03 paradas.

### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Garantir o pleno funcionamento da Plataforma Elevatória de Acessibilidade do Prédio Anexo Djalma Marinho na Sede da Câmara Municipal do Natal, com a realização da manutenção, de acordo com as normas de segurança vigentes, visando garantir o uso, conforto e segurança dos servidores, terceirizados, fornecedores e público em geral.

**2.2** Na contratação de serviços de recuperação, estão incluídas a modernização e manutenção corretiva da plataforma, sendo necessária por tratar-se de serviços especializados e não haver no quadro de pessoal desta Casa Legislativa colaboradores com habilitação legal e técnica para a realização dos referidos serviços.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** O objeto da contratação não está previsto no Plano Anual de Contratação, uma vez que, ainda não foi implementado por esta Administração, contudo, ressalta-se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

**3.2** A presente formalização visa à contratação dos serviços de empresa especializada na recuperação, modernização e manutenção corretiva da plataforma, de acordo com as normas de segurança vigentes, visando mantê-la, com fornecimento de peças e componentes para o funcionamento contínuo de uso, minimizando interrupções, por necessidade de locomoção vertical e, também, a preservação da segurança de todos os usuários (vereadores, servidores e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida).

**3.3** A contratação de serviços de recuperação da plataforma elevatória é necessária, por tratar-se de serviços especializados e não haver no quadro de pessoal desta Casa Legislativa colaboradores com habilitação legal e técnica para a realização dos referidos serviços.

**3.4** A prestação de serviço de recuperação da plataforma é indispensável para atendimento aos parâmetros legais de acessibilidade e não pode ser descontinuado, impondo que a reposição de peças e componentes sejam incluídos como parte integrante e fundamental ao objeto a ser contratado a fim de evitar a paralisação do elevador e da plataforma, ensejando o descumprimento da legislação pertinente à acessibilidade.



**Coordenação de Manutenção e Serviços Gerais  
Palácio Frei Miguelinho**

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Devido ao desgaste por falta de tempo de uso de mais de 60 meses, serão necessários os seguintes serviços:

**4.1.1.** Serviço de revisão na parte elétrica da plataforma botoeiras, motor e central hidráulica;

**4.1.2.** Serviço de revisão na parte mecânica da plataforma, reparo de reservatório de óleo, fornecimento de óleo, mangueira, anéis e vedações;

**4.1.3.** Serviço de manutenção preventiva e corretiva, visto que a restauração tem garantia 12 (doze) meses.

**4.2** Os serviços deverão ser realizados de modo a manter a continuidade e o bom funcionamento plataforma, dentro dos padrões exigidos pelo fabricante e de acordo com as normas vigentes;

**4.3** Os serviços serão realizados nas dependências da sede da Câmara Municipal de Natal, situada à Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN.

**4.4** Trata-se de serviço comum, entrega única, a ser contratado mediante contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

**4.5** O critério de julgamento será o menor preço global.

**4.6** O objetivo da recuperação da plataforma consiste em realizar a modernização e a manutenção corretiva dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos da plataforma elevatória, realizando os ajustes e regulagens necessárias, lubrificação especial (conforme Normas Técnicas), fornecimento de pelas, bem como manter os equipamentos funcionando de acordo com as normas técnicas e as condições originais de projeto, isto é, com segurança, confiabilidade e economia.

**4.7** Os serviços a serem contratados incluem a mão de obra especializada à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à sua execução.

**4.8** Os serviços de recuperação da plataforma deverão acontecer de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 08:00 horas às 16:30 horas).

**4.9** A manutenção corretiva consiste na solução de problemas, danos ou defeitos existentes, de forma a garantir o perfeito funcionamento da plataforma, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

**4.9.1.** Abrangerá serviços necessários ao pleno funcionamento do equipamento e consistirá no desempenho de atividades destinadas a corrigir defeitos, falhas ou irregularidades apresentadas pelo equipamento, colocando-o em condições perfeitas de uso.

**4.10** O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.



**Coordenação de Manutenção e Serviços Gerais  
Palácio Frei Miguelinho**

**4.11** Os serviços de manutenção corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condição de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada do equipamento.

**4.12** Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo, sem o ônus para a CONTRATANTE, observada a periodicidade mínima definida pelos fabricantes.

**4.13** A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico dos serviços executados, informando o estado geral dos equipamentos e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e relacionando as peças substituídas.

**4.14** O prazo máximo para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval do CONTRATANTE o prolongamento desse prazo.

**4.15** A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.

**4.16** A CONTRATADA deverá afixar, no interior da plataforma, em local visível ao público, placa constando o nome da empresa e os telefones para contato.

**4.17** A CONTRATADA deverá, sempre, sinalizar, de forma devidamente adequada, a interdição do elevador para a execução dos serviços.

**4.18** A CONTRATADA deverá orientar preposto da Administração quando às providências a serem imediatamente adotadas em caso de falta de energia elétrica ou quaisquer outros problemas que ensejem a paralisação do elevador, principalmente quando tenham pessoas em seu interior.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**5.1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

**5.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**5.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**5.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

**Coordenação de Manutenção e Serviços Gerais  
Palácio Frei Miguelinho**

Câmara Municipal do Natal

Proc. Nº 0034

Fome Nº 11

**5.1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**5.1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **5.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**5.2.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.2.3.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**5.2.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**5.2.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**5.2.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**5.2.7.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

## **5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**5.3.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

## **5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.4.1.** A licitante deverá comprovar aptidão para a execução dos serviços (capacidade técnico-operacional), mediante atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador de passageiros.

**5.4.2.** Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, relativo ao domicílio ou sede da licitante, em plena validade.

**5.4.3.** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) legalmente habilitado(s), reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

**5.4.4.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente registrado(os) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região onde os serviços foram executados;

**5.4.5.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região onde os serviços foram executados, comprovando a execução, para pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), de



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

Câmara Municipal do Natal  
Proc. Nº 6024  
Folha Nº 12

**Coordenação de Manutenção e Serviços Gerais  
Palácio Frei Miguelinho**

serviço(s) relativo(s) a manutenção preventiva e corretiva de elevador de passageiros e plataforma elevatória.

**5.5** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**5.6 VISTORIA**

**5.6.1.** É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

**5.6.2.** A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

**5.6.3.** A visita poderá ser realizada, de segunda a sexta, no horário das 9h às 14h, mediante prévio agendamento junto a Coordenação de Manutenção e Serviços Gerais, pelo e-mail [acmnat@yahoo.com.br](mailto:acmnat@yahoo.com.br).

**5.6.4.** Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

**5.6.5.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO**

**6.1** O início da prestação dos serviços ou entrega do material será definido nos termos da Ordem de Serviço emitida após a formalização da contratação.

**6.2** Toda a mão de obra envolvida no atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na plataforma, objeto da presente contratação, incluindo as trocas de peças, materiais ou equipamentos, ficará a cargo da CONTRATADA.

**6.3** A CONTRATADA deverá relatar por escrito o motivo da paralisação de algum elevador por mais de 24 (vinte e quatro) horas bem como as providências a serem tomadas e o prazo de recolocação do elevador em funcionamento.



**Coordenação de Manutenção e Serviços Gerais  
Palácio Frei Miguelinho**

**6.4** A CONTRATADA deverá apresentar relatório, devidamente assinado pelo seu Responsável Técnico, contendo as informações relativas às manutenções corretivas realizadas.

**6.5** Não haverá ônus adicionais para a CONTRATANTE, caso a execução dos serviços seja realizada aos sábados, domingos e feriados.

**7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

**7.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.3** A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

**7.4** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

**7.5** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

**7.7** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**7.8** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.9** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**7.10** A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

**7.11** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

Câmara Municipal do Natal  
Proc. Nº 60724  
Folha Nº 14

**Coordenação de Manutenção e Serviços Gerais  
Palácio Frei Miguelinho**

**8.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**8.3** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

**8.4** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional;

**8.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência;

**8.6** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

**8.7** Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.8** Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

**9.2** Das obrigações técnicas:

**9.2.1.** A manutenção corretiva necessária, visto que a restauração tem garantia 12 (doze) meses, na plataforma elevatória da Câmara Municipal do Natal, deverá ser executada quando solicitada pela CONTRATANTE ou quando detectada pela CONTRATADA, com a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

**9.2.2.** Na substituição de peças a CONTRATADA deverá utilizar componentes originais do fabricante, realizando os reparos somente após a aprovação do setor responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato;

**9.2.2.1.** Na hipótese de não ser possível a aplicação de peças originais, desde que devidamente justificada, poderão ser utilizadas outras peças, desde que ocorra autorização prévia, por escrito, da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

**9.2.3.** Deixar em perfeitas condições todos os componentes da plataforma, incluindo o cabeamento utilizado para comunicação entre os interfones das cabines dos elevadores e as respectivas casas de máquinas, estando estes serviços incluídos no valor contratual;

**9.2.4.** Comprovar à CONTRATANTE, através de documentos assinados por representante da CONTRATADA, a habilitação e treinamento do pessoal que irá realizar as manutenções;

**9.2.5.** Adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção corretiva nos elevadores:

**9.2.5.1.** Paralisar a plataforma objeto da manutenção;



**Coordenação de Manutenção e Serviços Gerais  
Palácio Frei Miguelinho**

**9.2.5.2.** Afixar, no andar térreo, uma placa indicativa informando que a plataforma está em manutenção;

**9.2.5.3.** Colocar, dentro da cabina, um "cavelete" com os dizeres "NÃO ENTRE – EM MANUTENÇÃO";

**9.2.5.4.** Manter as portas da plataforma dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar;

**9.2.5.5.** Manter os avisos, cavaletes e travamentos durante todo o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos elevadores, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.

**9.2.6.** Informar, antecipadamente, por escrito, à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, todos os testes de segurança que serão realizados na plataforma e as datas de suas realizações;

**9.2.7.** Refazer, às suas expensas, em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com reposição de peças não cobertas pelo contrato, que por ventura vem a ser danificadas durante a execução dos serviços de manutenção;

**9.2.8.** Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões;

**9.2.9.** Observar a integralidade das disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE relativas à matéria;

**9.2.10.** A CONTRATADA não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original nos sistemas de elevadores sem a prévia autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

**9.2.11.** Para segurança dos usuários da plataforma, a liberação de passageiros presos na cabine, só poderá ser feita pela firma CONTRATADA, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros (ou órgão da Defesa Civil que o substitui);

**9.2.12.** Responsabilizar-se por eventuais acidentes que possam ocorrer nas plataformas, que decorram da incorreta e/ou a falta de prestação de serviços de manutenções corretiva, devidamente comprovada, qualquer que seja o dia e horário da ocorrência;

**9.2.13.** Responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida;

**9.2.14.** A CONTRATADA não transferirá, não subcontratará para outra firma, nem no todo nem em parte, o objeto do contrato de manutenção ao qual este Termo de Referência é parte integrante, sem a devida anuência por escrito da CONTRATANTE;

**9.2.15.** Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

**9.2.16.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho,



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

**Coordenação de Manutenção e Serviços Gerais  
Palácio Frei Miguelinho**

Câmara Municipal do Natal

Proc. Nº

60124

Folha Nº

16

fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (EPI's);

**9.2.17.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, assim como manter os profissionais usando uniformes em bom estado, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com foto e nome visível;

**9.2.18.** Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou à CONTRATANTE, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, respeitada a ampla defesa;

**9.2.19.** Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

**9.2.20.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE;

**9.2.21.** Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

**9.2.22.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;

**9.2.23.** Manter, durante toda a execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2001;

**9.2.24.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2001;

**9.2.25.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**9.2.26.** Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

## **10. DO RECEBIMENTO**

**10.1** Os serviços serão recebidos, pela fiscalização do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência;

**10.2** Inexistindo irregularidade nos serviços, a fiscalização do contrato emitirá um termo de recebimento definitivo (atesto técnico) para o devido pagamento dos serviços;

**9.2.1** Conforme preceituam os art. 140, parágrafo 3º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 29, parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 515/2023 – CMN, no presente caso, é dispensável o termo de recebimento provisório.

**10.3** A avaliação dos serviços será objetiva e seguirá os procedimentos, imposições e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

**Coordenação de Manutenção e Serviços Gerais  
Palácio Frei Miguelinho**

Câmara Municipal do Natal

Proc. nº 60/24

Folha nº 12

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, e atestadas pelo setor competente.

**11.2** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

**11.2.1.** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal abrangendo inclusive contribuições Sociais;

**11.2.2.** Certidão de regularidade com o FGTS;

**11.2.3.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

**11.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**11.2.5.** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**11.3** Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste Termo de Referência;

**11.4** A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

**11.5** Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura/recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 11.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

**11.6** O atesto do documento de cobrança pela CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades na execução dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA.

## **12. DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística.

## **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**13.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

## **14. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**14.1** O preço global da proposta, devem estar incluídas todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto desta contratação,

**14.2** O preço do serviço contratado deverá compreender todas as despesas, mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

**Coordenação de Manutenção e Serviços Gerais  
Palácio Frei Miguelinho**

Câmara Municipal do Natal  
Protocolo nº 60/21  
Folha nº 1  
*[Assinatura]*

## **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** As despesas decorrentes da execução do objeto a ser contratado correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Câmara Municipal de Natal, a ser informado quando da lavratura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Natal, por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 9.3 deste Termo de Referência e das demais cominações legais, inclusive advertência.

**16.2** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.1.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**15.2.2.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**16.3** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**16.4** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**16.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**16.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

Câmara Municipal do Natal

Proc. Nº 60.121

Folha nº 19

**Coordenação de Manutenção e Serviços Gerais  
Palácio Frei Miguelinho**

no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**17.1** As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

**17.2** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Natal/RN, 26 de novembro de 2024

*Katiany Viana*  
KATIANY SILVA VIANA BEZERRA

Coordenadora de Manutenção e Serviços Gerais